

# Diário do Legislativo de 30/06/2006

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 48ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 30ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - 31ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.4 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 28/6/2006

Presidência do Deputado Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 620, 621, 622, 623 e 624/2006 (encaminham o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.076 e os Projetos de Lei nºs 3.446, 3.447, 3.448 e 3.449/2006, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios e telegramas - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.450 a 3.459/2006 - Requerimentos nºs 6.697 e 6.698/2006 - Requerimentos da Comissão de Participação Popular e do Deputado Luiz Humberto Carneiro (3) - Proposição não Recebida: Requerimento da Deputada Ana Maria Resende - Comunicações: Comunicações dos Deputados Elmiro Nascimento (2) e Sávio Souza Cruz (3) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados João Leite e André Quintão, da Deputada Elisa Costa e do Deputado Weliton Prado - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alencar da Silva Jr. - André Quintão - Antônio Genaro - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elbe Brandão - Elisa Costa - Fahim Sawan - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 620/2006\*

Belo Horizonte, 20 de junho de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 17.076, que institui o Dia de Conscientização sobre a Carga Tributária.

Ouvidas as Secretarias de Estado de Fazenda e de Desenvolvimento Econômico assim se manifestaram:

#### Razões do veto

Percebe-se pela análise do texto da Proposição a intenção clara de se evidenciar o impacto dos tributos no cotidiano da população, algo que se reconhece como necessário.

Entretanto, não basta realçar o peso da carga tributária. A discussão deve se dar num enfoque ampliado, envolvendo a compreensão da razão da existência dos tributos, das suas regras e da destinação dos recursos gerados pela sociedade e a ela devendo, obrigatoriamente, retornar sob a forma de obras e serviços.

Trata-se de questão fundamental para o exercício pleno da cidadania, havendo previsão na Constituição Federal em relação ao direito da população de ser informada sobre a incidência dos impostos sobre as mercadorias e serviços, conforme disposto no § 6º do art. 150.

Não há, pois, em princípio, qualquer objeção à pretensão de se destacar para a população a carga tributária em relação ao PIB. Deve-se, no entanto, como já mencionado, ampliar a discussão, tomada nos dois eixos da gestão fiscal: receitas e despesas.

Com base nesse entendimento é que se desenvolve, há vários anos, em Minas Gerais, o Programa de Educação Fiscal Estadual – PROEFE, com participação das Secretarias de Estado de Fazenda e de Educação e da Secretaria da Receita Federal, tendo como objetivos a sensibilização do cidadão sobre a função socioeconômica do tributo, sobre a Administração Pública e sobre os mecanismos de controle dos gastos públicos. Tal atividade integra o Planejamento Estratégico, o Acordo de Resultados e o Projeto Estruturador de Modernização da SEF–GERAES, tendo sido desenvolvidas, nos últimos anos, milhares de ações de visibilidade e sensibilização de servidores públicos, educadores, estudantes, organizações não governamentais e sociedade em geral.

Considerando que a presente Proposição de Lei não aborda toda a questão fiscal, e considerando a necessidade de que se faça uma discussão integral do fenômeno da tributação e da destinação dos recursos públicos, que deve ser feita sob o diligente acompanhamento da sociedade, nos moldes em que se desenvolve o Programa de Educação Fiscal Estadual – PROEFE, propomos o veto total à Proposição de Lei nº 17.076.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente a Proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos seus Nobres Pares da Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 621/2006\*

Belo Horizonte, 23 de junho de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Uberlândia.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o art. 90, inciso VI da Constituição do Estado, esclareço que a doação tem como objetivo a ampliação, funcionamento e aprimoramento de Unidade de Orientação ao Menor.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de Lei Nº 3.446/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberlândia o imóvel constituído por uma área medindo 10.234,00m<sup>2</sup>, situado na Av. Europa, Bairro Tibery, Município de Uberlândia, registrado sob o nº 3-10.171, livro 2, ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia.

Parágrafo único - O imóvel se destina à ampliação, funcionamento e aprimoramento de Unidade de Orientação ao Menor.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizado com finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"Mensagem nº 622/2006\*

Belo Horizonte, 23 de junho de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação da augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica.

O Projeto encaminhado tem por objetivo dar nova destinação ao prédio, que está ocioso com a desativação da Escola de Lata, conforme manifestação da Secretaria de Estado de Educação.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.447/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coluna o imóvel, de propriedade do Estado de Minas Gerais, situado na Rua Osvaldo Pimenta, nº 500, Centro, constituído pela área de dois mil metros quadrados, registrado sob o nº 9.531, livro 3-E, fls. 290, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Evangelista.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se à implementação de projetos municipais.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade social.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 623/2006\*

Belo Horizonte, 23 de junho de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel

de propriedade do Estado ao Município de Córrego Fundo.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o art. 90, inciso VI da Constituição do Estado, esclareço que a doação tem como objetivo a construção de um Centro de Educação Infantil.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Projeto de Lei nº 3.448/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel constituído por um lote de terreno medindo 3.979,00m<sup>2</sup>, integrante de uma área total de 10.456m<sup>2</sup>, situada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, no Município de Córrego Fundo, registrada sob o nº 24.844, livro 3-J, fls. 137, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

§ 1º - A área de 3.979,00m<sup>2</sup> tem a seguinte descrição: inicia-se o perímetro na confrontação da Av. Coronel José Justino com a Rua Joaquim Gonçalves Fonseca; daí, segue em frente, 46,00m, confrontando com a Rua Joaquim Gonçalves Fonseca; daí, segue à direita, 85,60m, confrontando com a Escola Estadual Padre José Sagali; daí, segue à direita, 46,00m, confrontando com José Leal e Francisco Neves; daí, segue à direita, 86,50m, confrontando com Av. Coronel José Justino, até chegar ao ponto inicial do perímetro.

§ 2º - O imóvel se destina à construção de um Centro de Educação Infantil.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizado com finalidade prevista no § 2º do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"Mensagem nº 624/2006\*

Belo Horizonte, 23 de junho de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação da augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica.

O Projeto encaminhado tem por objetivo dar nova destinação ao imóvel, que está ocioso com a desativação da Escola Municipalizada Barra do Melo, conforme manifestação da Secretaria de Estado de Educação. O imóvel será destinado a projeto de relevante alcance social.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.449/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arcos o imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, situado no lugar denominado Barra do Melo, constituído pela área de dez mil trezentos e vinte e seis metros quadrados, registrado sob nº 994, no livro 3-B, fls. 133, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se ao funcionamento de programas sociais do Conselho Central de Arcos - Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. Geraldo Thadeu, Deputado Federal, comunicando que assumiu a Presidência da Comissão de Legislação Participativa na Câmara dos Deputados e encaminhando exemplar da publicação "Expectativas e Propostas de Parceria com a Sociedade Civil Organizada".

Do Sr. João Vicente Diniz, Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, comunicando que o Ministério da Agricultura celebrou o quarto termo aditivo a convênio celebrado com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Liberman Moreno, Presidente da Unale, agradecendo a participação da delegação desta Casa na X Conferência Nacional dos Legislativos, realizada em Manaus.

Do Sr. José Silva Soares, Presidente da Emater-MG, encaminhando CD com informações sobre o Município de Nazareno.

Do Sr. Ilmar Bastos Soares, Presidente da Feam, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.493/2006, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, encaminhando parecer em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça relativo ao Projeto de Lei nº 3.192/2006. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.192/2006.)

Do Sr. Rodrigo Figueira de Oliveira, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 6.572/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 6.184/2006, do Deputado Dimas Fabiano.

Do Sr. Luiz Cláudio Monteiro Morgado, Coordenador-Geral de Finanças, Convênio e Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário, encaminhando cópia de termo aditivo a convênio. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Mariza Terezinha Rigo, Diretora de Programa do Ministério da Educação, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 6.494/2006, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. José Maria Lages Duarte e outros, membros da Comissão de Representantes da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, informando que o documento "Carta ao Governador", divulgado pela internet, não é de autoria dessa Comissão ou de integrantes dessa Orquestra.

## TELEGRAMAS

Da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (22), comunicando a liberação de recursos do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a Secretaria de Saúde. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.450/2006

Dá a denominação de Mário Ribeiro da Silveira ao Parque Estadual Lapa Grande, situado no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Mário Ribeiro da Silveira o Parque Estadual Lapa Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2006.

Arlen Santiago

Justificação: Em homenagem a esse médico tão ilustre, que durante anos prestou seus serviços à população mineira por meio de seu trabalho de destaque, gostaríamos de que esse parque levasse seu nome.

Tem caráter de grande relevância a denominação aqui proposta e, com certeza, encontrará eco em toda a população, consideradas as notórias qualidades e os importantes serviços prestados à comunidade, que sempre o respeitou. Assim, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.451/2006

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos Alegrenses, com sede no Município de São José do Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos Alegrenses, com sede no Município de São José do Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Sociedade Amigos Alegrenses, com sede no Município de São José do Alegre, é sociedade civil sem fins lucrativos, de cunho social, que objetiva promover o desenvolvimento de uma consciência cidadã no meio comunitário, com vistas a estimular a valorização do ser humano e o respeito à sua dignidade.

Assim, como está disposto em seu estatuto social, a Sociedade Amigos Alegrenses, ao realizar atividades de inclusão, busca incentivar a comunidade alegrense a participar da obra do bem-comum, zelando pelos preceitos da moral, da ética, da liberdade e da solidariedade humana.

Ademais, estando em pleno e regular funcionamento desde 12/6/89, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.452/2006

Declara de utilidade pública o Centro de Atendimento Interescolar - Ceai -, com se no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Atendimento Interescolar - Ceai -, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2006.

Dimas Fabiano

Justificação: O Centro de Atendimento Interescolar - Ceai -, sociedade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, visando prestar assistência a alunos carentes.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e tem diretoria formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 7º, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas.

Ressaltamos a importância da prestação de seus serviços à comunidade e, diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.453/2006

Declara de utilidade pública o Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle - Larevida -, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle - Larevida -, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2006.

Domingos Sávio

Justificação: O Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle - Larevida -, com sede no Município de Lavras, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem como finalidade promover assistência às pessoas enfermas carentes em tratamento odontológico; patrocinar atendimento à saúde de crianças, adolescentes; atender às pessoas enfermas assistidas pelo lar em todas as suas necessidades. Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.454/2006

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Presbiteriana de Três Marias - ABPTM.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Presbiteriana de Três Marias - ABPTM -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2006.

Doutor Viana

Justificação: A Associação Beneficente Presbiteriana de Três Marias, constituída em 1º/11/2004, é uma associação civil de âmbito nacional, de caráter beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos.

A Associação tem como objetivo a promoção de ações concretas de apoio ao ser humano, em seu contexto familiar e comunitário, com especial atenção aos adolescentes, aos jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, priorizando as ações voltadas para a recuperação e a ressocialização de dependentes químicos, bem como as ações preventivas através da assistência social, saúde, escolarização, profissionalização e educação cristã, de forma direta ou em parceria com instituições afins.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.455/2006

Declara de utilidade pública a Associação Curvelana dos Catadores de Recicláveis - Asccare.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Curvelana dos Catadores de Recicláveis - Asccare -, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2006.

Doutor Viana

Justificação: A Associação Curvelana dos Catadores de Recicláveis - Asccare -, fundada em 12/4/2001, é uma entidade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria, constituída por tempo indeterminado.

Essa Associação tem como finalidades o apoio e a defesa dos interesses dos catadores de recicláveis, favorecendo a união e a organização deles, representando o seu associado judicial e extrajudicialmente, prestando e mantendo serviços de assessoria jurídica, visando à defesa dos interesses e dos direitos dos seus associados, à promoção de cursos de capacitação para os associados e seus familiares, entre outras finalidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.456/2006

Declara de utilidade pública o Centro Ilê Asé Alaketu Eba Ifé Orum Aye, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Ilê Asé Alaketu Eba Ifé Orum Aye, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2006.

Leonídio Bouças

Justificação: O Centro Ilê Asé Alaketu Eba Ifé Orum Aye é uma Associação religiosa com a finalidade de promover o estudo e a prática da doutrina de conhecimentos oriundos da África, bem como a assistência aos necessitados de ambos os sexos, prestando serviço social e de ajuda mútua, buscando melhorar a qualidade de vida da comunidade, de forma geral, difundindo a cultura afro-brasileira, a educação e a cultura, o ensino e pesquisas nas diversas áreas da filosofia e da teologia e epistemológicas, além de promover a caridade, a fé e a busca das realizações pessoal e profissional do indivíduo, através de treinamento e cursos profissionalizantes. Ademais, está em pleno e regular funcionamento.

Visto que a entidade desenvolve um trabalho de natureza social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.457/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Bom Despacho, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Bom Despacho, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2006.

Neider Moreira

Justificação: A entidade em epígrafe, atende todos os requisitos da Lei nº 15.430, de 2005. Tem como objetivos e finalidades estatutárias prestar serviços de assistência psicológica e social a diabéticos e seus familiares além de encaminhamento e orientações para o tratamento médico, promovendo intercâmbios com hospitais, clínicas, laboratórios e demais assistências congêneres.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 3.458/2006

Declara de utilidade pública a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Juiz de Fora - Fadepe-JF -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Juiz de Fora - Fadepe-JF -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2006.

Sebastião Helvécio

Justificação: A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Juiz de Fora - Fadepe-JF -, situada no Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora, que atua de maneira ininterrupta desde sua constituição, em 22/6/1995, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria.

Tem por finalidade apoiar e subsidiar os programas de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da ciência e tecnologia, da cultura e da extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Juiz de Fora -UFJF -, buscando promover as propostas e os objetivos estabelecidos nesses programas.

A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e a Extensão da Universidade Federal de Juiz de Fora apresenta todos os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



Declara de utilidade pública o Grupo Colibri da Terceira Idade de Santo Antônio do Aventureiro, com sede no Município de Santo Antônio do Aventureiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Colibri da Terceira Idade de Santo Antônio do Aventureiro, com sede no Município de Santo Antônio do Aventureiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2006.

Sebastião Helvécio

Justificação: O Grupo Colibri da Terceira Idade de Santo Antônio do Aventureiro, fundado em 10/8/99, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem duração determinada, e com personalidade jurídica própria que funciona sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, credo religioso, condição sócio-econômica nem vínculo político-partidário.

O Grupo Colibri da Terceira Idade de Santo Antônio do Aventureiro tem por objetivo realizar um trabalho de fortalecimento e valorização da capacidade da terceira idade; ampliar o conhecimento e a análise das dificuldades e das vantagens da terceira idade, com o objetivo de incentivar a conscientização de seus direitos, assim como estimular as atividades de lazer, educativas e culturais.

O Grupo Colibri da Terceira Idade de Santo Antônio do Aventureiro atende aos requisitos legais para ser declarado de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 6.697/2006, da Comissão Especial sobre Governança Ambiental, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Estado de Meio Ambiente para que seja questionada à Advocacia-Geral da União a inclusão da área de ocorrência de mata seca no território mineiro como área de domínio de mata atlântica e seja feita revisão do parecer favorável desse órgão federal sobre a legalidade da medida.

Nº 6.698/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao IEF sugerindo a inclusão na Comissão de Desafetação do Parque Estadual de Grão-Mogol de representantes da Associação de Agroturismo Rural e Ecológico do Taquaril e Adjacências - Areta, do CAO das Promotorias de Conflitos Agrários do Iter-MG e da CPT, para avaliar a situação das famílias atingidas pela implantação do parque. (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Da Comissão de Participação Popular, solicitando seja encaminhado aos órgãos e instituições que relaciona o documento final do evento Parlamento Jovem, de 2005, para conhecimento e adoção de providências, quando cabíveis. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando seja adotado o regime de urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 3.068/2006.

Do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando seja o Projeto de Lei nº 2.953/2006 encaminhado à Comissão seguinte, em vista de perda de prazo pela Comissão de Meio Ambiente.

Do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando seja o Projeto de Lei nº 3.139/2006 encaminhado à Comissão seguinte, em vista de perda de prazo pela Comissão de Meio Ambiente.

#### Proposição não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### REQUERIMENTO

Da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Emater-MG pela conquista do Prêmio Top of Mind Brasil 2005-2006, na categoria Serviços de Arquitetura e Engenharia e de Assessoramento Técnico Especializado. (- Proposição não recebida nos termos do art. 173, IV, c/c o art. 284, I, do Regimento Interno.)

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Elmiro Nascimento (2) e Sávio Souza Cruz (3).

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados João Leite e André Quintão, a Deputada Elisa Costa e o Deputado Weliton Prado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Verificando, Sr. Presidente, que não há mais quórum, solicito o encerramento da reunião.

## Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 29, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 28/6/2006

Presidência do Deputado Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro; deferimento; questão de ordem - Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para votação; questões de ordem - Encerramento.

## Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Elbe Brandão - Elisa Costa - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Às 20h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### Ata

- O Deputado Paulo Cesar, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

## Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando que o Projeto de Lei nº 2.953/2006 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Meio Ambiente perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o item VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

## Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, gostaria de saber a matéria de que trata o Projeto de Lei nº 2.953/2006.

O Sr. Presidente - O Projeto de Lei nº 2.953/2006 autoriza o Poder Executivo a destinar recursos adicionais para a implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé.

O Deputado João Leite - Muito bem. A comissão perdeu o prazo?

O Sr. Presidente - Exatamente.

O Deputado João Leite - Obrigado.

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando que o Projeto de Lei nº 3.139/2006 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Meio Ambiente perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o item VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

## Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.068/2006. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 12 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito.

#### Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, há matérias importantes a serem votadas. Por isso solicito a V. Exa. recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Paulo Cesar) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 26 Deputados. Não há quórum para votação, mas o há para a continuação dos trabalhos.

#### Questões de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, a matéria que devemos votar, de acordo com a ordem dos trabalhos, é a Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005. Com os 26 Deputados que estavam presentes no Plenário, não é possível o quórum para votar essa matéria.

Conforme prevê o Regimento Interno, peço que V. Exa. suspenda a reunião, porque acreditamos que muitos Deputados estão se encaminhando para o Plenário, para fazermos a recomposição e podermos votar a PEC que está em primeiro lugar.

Caso contrário, Sr. Presidente, se V. Exa. não suspender a reunião - e temos em Plenário apenas 16 Deputados -, nem para discutir há quórum. Então, ou V. Exa. suspende os trabalhos para a recomposição ou encerra a reunião de plano, porque não há quórum para a continuação dos trabalhos.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, se V. Exa. me permite, gostaria de fazer um informe urgente de uma atrocidade que aconteceu ontem na cidade de Ibitaré. Um estudante foi preso na escola, vítima de perseguição política. Há semanas, eu já tinha denunciado esse fato desta tribuna. O rapaz tinha participado de um movimento legítimo pelo direito de os estudantes pagarem a metade do preço da passagem cobrada pelo transporte coletivo.

O Sr. Presidente - Deputado, gostaria que dissesse qual a questão de ordem a ser levantada.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, gostaria de levantar uma questão de ordem informativa. Trata-se de uma questão urgente e relevante, que diz respeito à cidade de Ibitaré.

O Sr. Presidente - A Presidência, por liberalidade, concedeu-lhe a palavra, pela ordem, embora tivesse de encerrar a reunião. Caso não haja uma questão de ordem a ser levantada, esta Presidência encerrará a reunião, para que não seja cometida uma injustiça com os demais colegas. Gostaria que citasse a questão de ordem a ser levantada. Caso não haja, esta Presidência pede a compreensão de V. Exa., porque terá de atender a uma questão levantada pelo ilustre Deputado Miguel Martini, para que a reunião seja suspensa, ou uma nova chamada seja feita, ou a reunião seja encerrada.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, amanhã, tratarei dessa questão que diz respeito aos direitos humanos, ou seja, à liberdade de organização dos estudantes, porque isso que aconteceu com esse rapaz de Ibitaré não pode ser permitido. Denunciaremos o caso e também esses policiais.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 29, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 29/6/2006

Presidência do Deputado Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro; renovação da votação; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Agostinho Patrús - André Quintão - Biel Rocha - Dalmo Ribeiro Silva - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Weliton Prado.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.068/2006. A Presidência vai renovar a votação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado.

O Deputado Biel Rocha - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 9 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito.

### Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada para recomposição de quórum, porque temos matéria importante a ser votada.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário para que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Elmiro Nascimento) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 17 Deputados. Não há quórum para a continuação dos trabalhos.

### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

## ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial dos Centros de Convenções, Feiras e Exposições, em 6/6/2006

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Helvécio, Biel Rocha e Dinis Pinheiro (substituindo este ao Deputado João Leite, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater com a Sra. Maria Elvira Sales Ferreira, Secretária de Estado de Turismo, e com o Sr. João Alberto Pratini de Moraes, Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Codemig, um modelo de gestão dos Centros de Convenções, Feiras e Exposições em construção no Estado, em especial o Conex de Juiz de Fora, e comunica que os convidados não puderam comparecer. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Biel Rocha e Sebastião Helvécio, em que solicitam sejam convidados a participar de reunião para debater assuntos relativos aos trabalhos desta Comissão a Sra. Érica Drumond e o Sr. Marco Antônio Menezes Coelho Silva, respectivamente, do Convention Bureau de Belo Horizonte e Juiz de Fora, bem como o Diretor-Geral do DNIT; e em que solicitam seja prorrogado por mais trinta dias o prazo de funcionamento dos trabalhos desta Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Sebastião Helvécio, Presidente - João Leite - Biel Rocha.

## ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/6/2006

Às 9h15min, comparece no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Grão-Mogol o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Jêsus Lima. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta

a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos Deputados presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a ocupação do Parque Estadual de Grão-Mogol e os conflitos agrários na região e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Geraldo Thadeu, Deputado Federal; Murilo de Campos Valadares, Secretário Municipal de Políticas Urbanas; e Lindon Carlos Resende da Cruz, Prefeito Municipal de Nova Ponte, publicados no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2006; Jéssus Trindade Barreto Júnior, Chefe de Gabinete da Polícia Civil do Estado, e Sérgio Márcio Costa Ribeiro, Diretor do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado, publicados no "Diário do Legislativo" de 3/6/2006. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Lúcio Moreira Costa, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Grão-Mogol; Luiz Antônio Chaves, Diretor-Geral do Iter; Vili Pinheiro Tomichi, Consultor Técnico do IEF, representando o Sr. Humberto Candeias Cavalcanti, Diretor-Geral do IEF; Antônio Messias, Vereador à Câmara Municipal de Grão-Mogol; Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Procurador de Justiça e Coordenador do CAO das Promotorias de Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Conflitos Agrários; e Alvimar Ribeiro dos Santos, representante da Comissão Pastoral da Terra - CPT -; e a Sra. Clarissa Germana Pereira de Queiroz, Vice-Presidente da Associação de AgroTurismo Rural e Ecológico da Região do Taquaril e Adjacências- Areta - Grão-Mogol -, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Durval Ângelo, Presidente - Jéssus Lima - Rogério Correia.

#### ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 8/6/2006

Às 10 horas, comparece na Sala das Comissões o Deputado Adalclever Lopes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os sérios problemas enfrentados pela Fundação FAFILE, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Carangola, cujos reflexos atingem toda a comunidade dessa cidade. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião, para ouvir a Sra. Wânia Maria Guimarães Lacerda, Diretora Pedagógica da Fafile, e os Srs. Fernando de Souza Costa, Prefeito Municipal de Carangola; Francisco Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Carangola; Eduardo Santa Cecília, Assessor Especial do Secretário, representando o Sr. Paulo Kléber Duarte Pereira, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais; Marcos Arlê, Promotor de Justiça de Carangola, representando Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Humberto Rodrigues Gomes, Advogado-Geral Adjunto do Estado de Minas Gerais, e Walter Costa, Procurador do Estado de Minas Gerais; Luiz Carlos de Paula, Presidente do Diretório Acadêmico; Vidigal Andrade Vieira, professor; Braz Antônio Corsensa, professor; Valtair Ramos Silva Júnior, aluno; Dejalma Antônio da Silva, Presidente da OAB de Carangola; Rafael da Silva, Presidente e Advogado do Conselho Fiscal, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2006.

Doutor Viana, Presidente - Weliton Prado - Marlos Fernandes.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial dos Resíduos Sólidos em 13/6/2006

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Irani Barbosa, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Irani Barbosa, considera a ata por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação do fomento e do financiamento na gestão dos resíduos sólidos e a política nacional de recursos financeiros, as linhas de financiamento, o mecanismo de desenvolvimento limpo e ICMS; e a discutir e votar proposições da Comissão, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: fax do Sr. Marcos Barbosa Pinto, Chefe de Gabinete da Presidência do BNDES, justificando a ausência do Sr. Damian Fiocca, Presidente desse banco na reunião. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir a Sra. Nadja Limeira Araújo, Gerente de Projetos da Área de Resíduos Sólidos da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, e os Srs. Geraldo Luiz Brinati, Assessor da Superintendência de Tributação, e Tarcísio de Castro Monteiro, Assessor SCA da Secretaria de Fazenda; Alexandre José Pinheiro Neto e José Rodolfo Batista, Analistas de Desenvolvimento, e a Sra. Miriam Curi, Gerente do Departamento de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do BDMG; o Sr. Plínio da Franca Figueiredo Filho, Diretor da Câmara de Recursos Humanos da Federaminas; a Sra. Maéli Estrela Borges, Consultora em resíduos sólidos e Vice-Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental; os Srs. Santelmo Xavier Filho, Professor do Cefet-MG; e Plínio da Franca Figueiredo Filho, Diretor da Câmara de Recursos Humanos da Federaminas e Coordenador do Grupo Temático Cidades Sustentáveis, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Célio Moreira, Presidente - Ricardo Duarte - Luiz Humberto Carneiro.

#### ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 21/6/2006

Às 11h9min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa (substituindo o Deputado Ricardo Duarte, por indicação da Liderança do Bloco PT/PCdoB) e os Deputados Fahim Sawan, Antônio Júlio, Dilzon Melo e Domingos Sávio (substituindo, estes, respectivamente, os Deputados Antônio Genaro e Dinis Pinheiro, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Domingos Sávio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.374/2006 (relator: Deputado Gustavo Valadares), que recebeu parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Fahim Sawan, Presidente - Sargento Rodrigues - Domingos Sávio - José Henrique.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 21/6/2006

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Paulo Cesar e André Quintão (substituindo este à Deputada Cecília Ferramenta, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou a relatora citada a seguir: Projetos de Lei nºs 1.456/2004 e 2.792/2005 no 2º turno (relatora: Deputada Maria Olívia ). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.792/2005 (relatora: Deputada Maria Olívia). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.661, 6.668, 6.669 e 6.671/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Maria Olívia, Presidente - Cecília Ferramenta - Ricardo Duarte - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 28/6/2006

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, José Henrique, Luiz Humberto Carneiro, Célio Moreira (substituindo este ao Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB) e Edson Rezende (substituindo a Deputada Elisa Costa, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Elbe Brandão e o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo" de 23/6/2006: ofícios da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e dos Srs. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, e Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos Lei nºs 2.698/2005 (Deputado Domingos Sávio); 2.774/2005 (José Henrique) e 3.013/2006 (Deputada Elisa Costa), no 2º turno, e 2.236/2005 (Dilzon Melo), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.698/2005 (relator: Deputado Domingos Sávio); 2.912/2005 (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro) e 3.013/2006 (relator: Deputado José Henrique, em virtude de redistribuição) na forma do vencido no 1º turno; 2.744/2005 (relator: Deputado José Henrique) e 2.750/2005 (relator: Deputado Domingos Sávio). O Projeto de Lei nº 3.280/2006, no 2º turno, e o Projeto de Lei Complementar nº 71/2005 e os Projetos de Lei nºs 3.068, 3.2004, 3.333 e 3.335/2006 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, na mesma data, às 18 horas, para apreciação dos pareceres sobre o Projeto de Lei Complementar nº 71/2005 e os Projetos de Lei nºs 3.068, 3.204, 3.333 e 3.335/2006, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa - Luiz Humberto Carneiro - Sebastião Helvécio.

ATA DA 3ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 28/6/2006

Às 10h50min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, José Henrique, Luiz Humberto Carneiro, Edson Rezende (substituindo este à Deputada Elisa Costa, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB) e Fahim Sawan (substituindo o Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do Bloco BPSB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Edson Rezende (substituindo este ao Deputado Ricardo Duarte, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB ) e Luiz Humberto Carneiro (substituindo o Deputado Sargento Rodrigues, por indicação da Liderança do BPSB), membros da Comissão de Administração Pública. Estão presentes, também, os Deputados Fábio Avelar e Laudelino Augusto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir convidados, para colher subsídios para apreciação do Projeto de Lei nº 3.374/2006, do Governador do Estado, e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência registra a presença dos Srs. Márcio Augusto Vasconcelos Nunes, Presidente; Marco Aurélio Vasconcelos, Procurador-Geral; Juarez Panisset, Superintendente de Planejamento, e Cláudio César Dotti, Eugênio de Lima e Silva e Elias Haddad, Coordenador dos Projetos Estratégicos da Copasa-MG; José Maria dos Santos, Presidente do Sindágua, e Luiz Cláudio Simões, Presidente da Federação dos Urbanistários de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações suas considerações iniciais. Registra-se a presença da Deputada Elisa Costa. Logo após, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Fahim Sawan - José Henrique - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

ATA DA 4ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 28/6/2006

Às 16h50min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Domingos Sávio, José Henrique, Sebastião Helvécio e Fahim Sawan (substituindo este ao Deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da Liderança do BPSB) membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; os Deputados Fahim Sawan, José Henrique (substituindo este ao Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), Domingos Sávio (substituindo o Deputado Sargento Rodrigues, por indicação da Liderança do BPSB) e a Deputada Elisa

Costa (substituindo o Deputado Ricardo Duarte, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB) membros da Comissão de Administração Pública. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Deputado Sebastião Helvécio se retira da reunião. Suspende-se a reunião. São reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Domingos Sávio, Fahim Sawan, Sargento Rodrigues, José Henrique e da Deputada Elisa Costa. Registra-se a presença do Deputado Laudelino Augusto. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, o parecer da Comissão de Administração Pública o qual conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.374/2006 com as Emendas nºs 1 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça, a Emenda nº 4 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 (relator: Deputado Fahim Sawan). Registra-se o voto contrário da Deputada Elisa Costa. A seguir, o Deputado Domingos Sávio, na condição de Presidente, determina a distribuição de avulsos de seu parecer pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.374/2006 com as Emendas nºs 1 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça, a Emenda nº 4 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, em 29/6/2006, às 9 horas, para se apreciar o parecer para o 1º turno, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, sobre o Projeto de Lei nº 3.374/2006, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Agostinho Patrús - Lúcia Pacífico - Fahim Sawan - João Leite.

#### matéria votada

Matéria Votada na 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 29/6/2006

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Resolução nºs 3.381 e 3.382/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e os Projetos de Lei nºs 2/2003, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, 1.915/2004, do Deputado Ricardo Duarte; 1.916/2004, da Deputada Jô Moraes, 2.696/2005, do Deputado Leonardo Moreira; 2.732/2005, do Governador do Estado, 2.979/2006, do Deputado Doutor Viana, e 2.981/2006, da Deputada Elisa Costa.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial dos Centros de Convenções, Feiras e Exposições

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Biel Rocha, João Leite, Adalclever Lopes e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2006, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de sugerir modelo para gestão dos centros de convenções, feiras e exposições em construção no Estado, em especial o Conex de Juiz de Fora, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2006.

Sebastião Helvécio, Presidente.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.857/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Instituto Anunciata, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/12/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 31 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, bonificação, vantagem ou dividendos, e o art. 32 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outras entidades, no País, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.857/2005.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Elbe Brandão - José Henrique.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.203/2006

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar a denominação de Vereador Agenor Neres de Santana à rodovia que liga o Município de Mamonas à MG-122.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 20/4/2006, vem a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proceder ao exame preliminar dos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Com o objetivo de obter informações sobre o referido trecho, este relator baixou a proposição em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG -, em 9/5/2006.

##### Fundamentação

A Constituição da República relaciona, no art. 22, as matérias sobre as quais compete privativamente à União legislar; e, no art. 30, sobre as que podem ser reguladas pelo Município, que possui a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado.

Em decorrência disso, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria; estabelece, ainda, que o homenageado seja pessoa falecida e haja correlação entre a destinação do próprio público e a área em que ele se tenha destacado.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada a nenhum dos Poderes, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro da Assembléia Legislativa.

Finalizando, cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido trecho não possui denominação oficial.

Embora inexista óbice à tramitação da matéria, apresentamos a Emenda nº 1, que identifica corretamente o trecho a ser denominado.

##### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.203/2006, com a seguinte Emenda nº 1.

##### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada Vereador Agenor Neres de Santana a rodovia que liga o Município de Mamonas à MGT-122."

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - José Henrique - Elbe Brandão.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.211/2006

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário dos Bairros Vila Ferreira, Condomínio Giarola, Vila Castro, Vila Soares e Quinzinho - Coviq -, com sede no Município de Formiga.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/4/2006, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas



idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 30 da alteração do seu estatuto determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e o art. 43 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere do Município, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005, sendo necessário, porém, apresentar emenda ao art. 1º do projeto para correção do nome da entidade.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.211/2006, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário dos Bairros Vila Ferreira, Condomínio Giarola, Vila Castro e Quinzinho - Coviq -, com sede no Município de Formiga.".

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Sebastião Costa - José Henrique.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.379/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Hospital São Sebastião de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 8/6/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto do Hospital determina, pelo art. 31, que é vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da diretoria e do conselho fiscal pelo exercício de seu mandato; e, pelo art. 35, que, em caso de extinção da entidade, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, de direito público ou privado, desde que filantrópica e legalmente constituída, exerça atividades preferencialmente no Município de Raul Soares e esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.379/2006.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Henrique - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 71/2005

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 71/2005 altera dispositivos da Lei Complementar nº 33, de 28/6/94 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado – e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/6/2005, a matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e pelo desmembramento de parte da proposição original e sua apresentação na forma do projeto de lei anexado a seu parecer. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame altera dispositivos da Lei Complementar nº 33, de 28/6/94 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado -, na parte que trata da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. O objetivo é adequar a lei complementar ao disposto na Emenda à Constituição nº 69, de 21/12/2004, que acrescenta dispositivos aos arts. 77 e 79 da Constituição do Estado, no que tange à composição e à forma de provimento dos cargos de Auditor e de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Quanto ao cargo de Auditor do Tribunal de Contas, o projeto dispõe que o acesso ao cargo se dará por meio de concurso público de provas e títulos e que o Auditor tem os mesmos impedimentos e garantias do Juiz de Direito de entrância mais elevada na organização judiciária do Estado. A proposição também estabelece que o Auditor, quando em substituição a Conselheiro, tem os mesmos direitos, garantias e impedimentos deste. As competências do Auditor também estão previstas na proposição.

No que tange ao cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o projeto estabelece as regras para o ingresso na carreira, a forma de nomeação e suas competências, direitos, garantias, prerrogativas e obrigações. Conforme o parecer exarado pela Comissão de Administração Pública, as mudanças propostas estão em consonância com o texto constitucional estadual e com as decisões do STF.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto não apresenta, neste primeiro momento, impacto sobre os cofres públicos. A criação dos cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e a fixação de seus subsídios serão discutidas em separado, tendo em vista o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pelo desmembramento dessa matéria para atender aos pressupostos constitucionais e regimentais, passando os artigos que tratam desse assunto a constituir um novo projeto, mantida a autoria do Presidente do Tribunal de Contas. Assim, na ocasião da discussão da criação e remuneração dos cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, esta Comissão terá condições de detalhar a repercussão financeira e orçamentária de sua implantação.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, adequou o projeto original à forma regimentalmente prevista para sua tramitação. Por sua vez, o Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, além de contemplar todas as alterações propostas no Substitutivo nº 1, insere no rol de competências do Auditor o exame das prestações de contas anuais do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais. Ainda assim, retira das competências do Tribunal a possibilidade de sustar a execução de contrato administrativo em razão de declaração, proferida pelo próprio Tribunal de Contas, da ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma lei.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 71/2005 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.081/2005

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa a Mensagem nº 347/2005, contendo o projeto de lei em exame, que visa a autorizar o Poder Executivo a doar imóveis ao Município de Campos Altos.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 26/2/2005, foi a matéria encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proceder ao exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição de conceder prévia autorização legislativa ao Poder Executivo para que ele possa doar dois imóveis ao Município de Campos Altos, situados na Rua João Alves Pereira, s/nº, com área de 1.276,00m² e 5.000,00m², respectivamente, que foram incorporados ao patrimônio do Estado no ano de 1965 por doação desse Município, conforme escrituras públicas registradas sob os nºs 12.318 e 12.508, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá. No local, o Estado deveria construir um moinho de calcário, o que efetivamente se concretizou, tendo o empreendimento funcionado por longos anos.

Com o encerramento das atividades do moinho, ocorrido há mais de vinte anos, o imóvel ficou ocioso, ensejando a sua invasão por moradores de baixa renda. O Executivo Municipal, conforme a proposta apresentada, deseja aproveitar a área em benefício da coletividade, regularizando a situação dos posseiros, outorgando-lhes os títulos de propriedade, uma vez satisfeitas as exigências legais.

Cumprido esclarecer que esta autorização legislativa, controle sobre os atos do Poder Executivo exercido "a priori" por este Parlamento, vem atender aos preceitos constitucionais e administrativos que versam sobre a matéria.

Na espécie, citamos o art. 18 da Constituição Estadual e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitação e contratos da administração pública. Tais normas exigem a citada autorização, condicionando-a ao atendimento de interesse público, que se encontra plenamente atendida no projeto.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, pois se no prazo de cinco anos não for dada aos imóveis a destinação prevista ou descumprida a finalidade da alienação, ocorrerá a sua reversão ao patrimônio do Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.081/2005.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - José Henrique - Elbe Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.900/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ituiutaba o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/12/2005 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 7/3//2006, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Diretor-Geral da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, órgão a quem de fato pertence o imóvel, a fim de que se manifestasse sobre a pretensão de se alienar o bem e esclarecesse a sua situação, bem como ao Prefeito Municipal de Ituiutaba para que declarasse a sua anuência ou não à pretensão do projeto. Atendidos os pedidos, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

O imóvel objeto do Projeto de Lei nº 2.900/2005 constitui-se de terreno com área de 15.000m<sup>2</sup>, situado no Município de Ituiutaba, transferido ao patrimônio do Estado, em 1957, por força de doação feita por esse ente federativo sem imposição de ônus. Por sua vez, em 1984, o Estado doou o citado imóvel à Ruralminas, também sem impor cláusula de destinação ou de reversão.

Em razão disso, a proposição sob comento deve caracterizar a modalidade de transferência de domínio do bem como doação, e não reversão, como foi proposto. Além disso, a autorização legislativa para a alienação deve ser dada à Ruralminas, pelo fato de que, conforme foi indicado, a ela pertence o bem e por se tratar de fundação integrante da administração indireta, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da art. 10, I, "c", da Lei Delegada nº 49, de 2003.

Em resposta ao pedido de diligência, tanto a Ruralminas quanto a referida Secretaria manifestam-se de forma favorável à pretendida alienação.

Por seu turno, o Prefeito Municipal de Ituiutaba expressa sua concordância com o negócio pretendido, com a finalidade de transferir o imóvel ao domínio municipal para regularizar a situação de 54 famílias lá instaladas há mais de 20 anos.

Cumpramos ressaltar que, de acordo com o estatuído no art. 18 da Constituição mineira, é necessária a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos.

No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 - que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública - acrescenta, para a transferência de tais bens, que a citada autorização esteja subordinada ao atendimento do interesse público. No caso, tal condição, considerando-se a manifestação do Chefe do Executivo Municipal, encontra-se satisfeita, pois a regularização das propriedades ali existentes possui inegável alcance social.

Importante observar que é necessária a inclusão de cláusula no projeto para formalizar tal finalidade, assim como a previsão da reversão do bem ao patrimônio do Estado, na hipótese de descumprimento da destinação estabelecida.

Em virtude dos equívocos e omissões apontados, apresentamos o Substitutivo nº 1, a ser formalizado na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.900/2005 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas - a doar ao Município de Ituiutaba o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas - autorizada a doar ao Município de Ituiutaba o imóvel constituído de terreno com área de 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), registrado sob o nº 14.103, na ficha 1 do Livro 2, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba, situado nas Ruas 43 e 16, e na Avenida Minas Gerais, nesse Município, com as seguintes medidas e confrontações: 104,10m de frente para a Rua 43; 116,40m do lado direito, confrontando com a Rua 16; 171,80m do lado esquerdo, confrontando com a municipalidade; e 118,00m nos fundos, confrontando com a Avenida Minas Gerais.

Parágrafo único - O imóvel objeto da doação de que trata este artigo destina-se à regularização de ocupação.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura de escritura pública de doação, não forem tomadas as medidas necessárias ao cumprimento da destinação estabelecida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - José Henrique - Elbe Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.955/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de realização, nos recém-nascidos, do exame ocular denominado "teste do reflexo vermelho".

Publicado em 23/2/2006, o projeto foi distribuído a esta Comissão e às Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Preliminarmente, cabe-nos o exame da proposição quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição estabelece a obrigatoriedade do exame ocular denominado "teste do reflexo vermelho" em recém-nascidos, nas unidades hospitalares do Estado. Na hipótese de resultado positivo do exame, os pacientes receberão tratamento adequado.

Conforme justificção do autor, o referido teste é de fácil aplicação e custos irrisórios. Sua implementação nas unidades hospitalares do Estado permitirá a detecção precoce de infecções, tumores, catarata e outras patologias passíveis de tratamento.

Com fulcro no art. 24, inciso XII, da Carta Magna, a proteção e a defesa da saúde são matérias que se encontram relacionadas entre as de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Por seu turno, a Constituição Estadual, no seu art. 61, inciso XVIII, estabelece que cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre a matéria de legislação concorrente, de que trata o art. 24 da Constituição da República.

Acrescente-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme preceituam os arts. 196 e 197 da Constituição da República.

Já no âmbito da Carta Política mineira, é no "caput" do seu art. 224 que encontramos forte respaldo para o projeto em análise, pois o dispositivo destacado preconiza que cabe ao Estado assegurar condições de prevenção das deficiências física, sensorial e mental, devendo dar prioridade à assistência pré-natal e à infância. É este o caso da proposição em estudo.

É oportuno registrar que as medidas propostas no projeto poderão ser efetivadas no âmbito do SUS, não implicando, dessa forma, despesa para o Estado, uma vez que serão financiadas com recursos transferidos da União para os Estados e Municípios, responsáveis pelo repasse dos recursos aos hospitais conveniados.

À luz dos argumentos apresentados, não vislumbramos impedimento de natureza jurídica à aprovação do projeto no âmbito desta Comissão.

Todavia, cumpre lembrar que já existe a Lei nº 15.394, de 2004, que torna obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos no Estado. Tal exame permite o diagnóstico do retinoblastoma, da catarata e do glaucoma congênitos, além de outras doenças. Assim, convém perquirir se a realização desse exame juntamente com o "teste do reflexo vermelho", exame ocular proposto no projeto, não implicará a justaposição de procedimentos médicos diferentes, mas voltados para o mesmo fim, ou se um dos exames complementa o outro. Pode-se cogitar, ainda, se a realização de apenas um dos exames mencionados já supriria, de maneira satisfatória e completa, a necessidade de se verificar a saúde ocular do recém-nascido. Na realidade, essas são questões de mérito, a serem debatidas pelos parlamentares integrantes da próxima Comissão a ser ouvida, qual seja a Comissão de Saúde.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.955/2006.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Henrique - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.037/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, da Deputada Lúcia Pacífico, cria a obrigação, para o fornecedor, de promover a fixação de data e hora para entrega de produto ou para prestação de serviço.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 11/3/2006, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

A proposta em análise pretende regulamentar a entrega de produtos e a prestação de serviços pelos fornecedores localizados no Estado, com o propósito de evitar transtornos para os consumidores desses bens.

Conforme consta na justificação do projeto, trata-se de uma proposta que acolhe sugestão do Ministério Público do Estado, por intermédio do Procurador Paulo Calmon Nogueira e do Promotor Marcos Tofani Baer Bahia.

Deve ser enfatizado, nesta oportunidade, que a defesa do consumidor foi erigida à categoria de direito e garantia fundamental do cidadão brasileiro, passando a constar entre os dispositivos constantes do art. 5º da Carta da República, que disciplina a matéria.

O mesmo diploma constitucional insere na órbita da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal a edição de leis que versem sobre produção, consumo e responsabilidade por dano ao consumidor. É o que se constata do disposto no art. 24, V, VIII, conforme abaixo transcrito:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;"

Inexistindo norma federal sobre a matéria, conforme ocorre no caso em análise, remanesce a esta Casa Legislativa a competência suplementar para legislar sobre o tema, conforme previsto no art. 24, §§ 2º e 3º, da Constituição da República.

A Assembléia Legislativa, por seu turno, utiliza a prerrogativa que lhe é assegurada pelo art. 61 da Constituição mineira, uma vez que não existe vedação a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Entendemos pertinente a formulação da Emenda nº 1, que busca adequar a proposta à técnica legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.037/2006 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Suprima-se o art. 5º.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - José Henrique, relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.068/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei Delegada nº 53, de 29/1/2003, que dispõe sobre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A proposição recebeu, preliminarmente, em exame da Comissão de Constituição e Justiça, parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, apresentada por esse órgão.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem como objetivo alterar a Lei Delegada nº 53, de 29/1/2003, que dispõe sobre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, além de concluir que o projeto atende aos pressupostos constitucionais, considerou relevante o destaque

que se pretende dar à agricultura familiar, em razão da quantidade de estabelecimentos familiares, da fração do território estadual por estes ocupada, de sua participação na receita agropecuária e da produção dos principais alimentos básicos para o consumo da família e para o mercado. Através da Emenda nº 1, foi suprimido o art. 3º, uma vez que a criação de cargos demanda crédito suplementar, se for o caso, e não, crédito especial.

A Comissão de Administração Pública afirma em seu parecer que as secretarias de Estado constituem um plexo de competências públicas e que o projeto vai ao encontro dos objetivos traçados para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, assegurando o desenvolvimento do setor rural e a segurança alimentar da população mineira. Para aprimorar a redação da proposição, nova redação foi dada ao art. 2º, parágrafo único, em observância ao percentual previsto no art. 2º da Lei nº 9.530, de 29/12/87. O projeto atende, portanto, aos pressupostos do direito administrativo e ao interesse da administração pública.

A Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag – encaminhou a esta Casa o Ofício nº 224/2006, em que consta a repercussão financeira dos cargos criados. O percentual das despesas com pessoal do Poder Executivo em 2006 está em 46,66%. Sob este aspecto, há folga, e, certamente, mesmo que todos os cargos criados venham a ser providos, o limite de 49%, previsto pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, não será atingido. Desta forma, no que se refere ao acréscimo dos valores relativos à ocupação dos cargos criados, o projeto está em conformidade com os limites de despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Através da Mensagem nº 592/2006, de 16/5/2006, publicada no "Diário do Legislativo" de 19/5/2006, foi encaminhada emenda específica pelo Governo do Estado, para criação de dois cargos de Delegado Regional para as Delegacias Regionais do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - nos Municípios de Janaúba e Pouso Alegre, cuja identificação, lotação e forma de recrutamento serão estabelecidas em decreto, razão da apresentação da Emenda nº 3.

No que tange ao aspecto financeiro, a criação desses cargos não gera despesas de imediato; elas ocorrerão apenas quando esses cargos forem providos, momento em que o ordenador de despesas deverá observar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.068/2006 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; a Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública, e a Emenda nº 3, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. (...) - Ficam criados dois cargos de Delegado Regional, nível 13, grau H, no quadro de cargos em comissão de chefia e assessoramento intermediário e de execução do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, de que trata o Anexo IV da Lei nº 11.337, de 21 de dezembro de 1993, e alterações posteriores.

Parágrafo único - A identificação, a lotação e a forma de recrutamento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto, observado o percentual previsto no art. 2º da Lei nº 9.530, de 29 de dezembro de 1987."

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Domingos Sávio, Presidente e relator - José Henrique - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.105/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 544/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Resende Costa o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 31/3/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.105/2006 tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a doar, ao Município de Resende Costa, um terreno com área de 10.000,00m², situado no lugar denominado Curralinho, nesse Município, registrado sob o nº 1.260, a fls. 124 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resende Costa.

O referido imóvel foi doado ao Estado em 1949 pela Prefeitura Municipal de Resende Costa. No local, foi construído prédio escolar, atualmente ocioso. Em vista disso, a Secretaria de Educação, órgão ao qual se encontra vinculado, solicitou sua transferência ao Município para a instalação de um centro comunitário.

Para a alienação de bem público, a Constituição do Estado, em seu art. 18, exige prévia autorização legislativa e, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I do art. 17, condiciona a referida autorização à existência de interesse público devidamente justificado. Atendendo a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel será destinado à instalação de centro comunitário.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Assim sendo, a proposição não encontra óbice a sua tramitação nesta Casa.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.105/2006.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - José Henrique, relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.141/2006

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 559/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Prado de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/4/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição sob comento de conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir ao Município de Antônio Prado de Minas um lote com área de 254,31m<sup>2</sup>, integrante de uma área total de 2.080m<sup>2</sup>, doada ao Estado em 1958 por aquele ente federativo para construção de prédio escolar.

Atualmente, a Escola Estadual Geraldo Rocha e a Escola Municipal Prefeito Eurípedes de Abreu funcionam no mesmo prédio e ocupam parte do terreno. A área restante, de 254,31m<sup>2</sup>, está sendo reivindicada pela administração municipal para ser utilizada como via pública.

A Constituição do Estado, no art. 18, exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado. Atendendo a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel seja utilizado como via pública.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição estabelece que o referido bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A proposição não encontra óbice à sua tramitação nesta Casa; entretanto, para melhor identificação da área a ser transferida ao Município, é necessário que seu memorial descritivo seja incorporado à norma. Com esse objetivo, apresentamos o Substitutivo nº 1, apresentado na parte conclusiva.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.141/2006, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Prado de Minas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Antônio Prado de Minas o imóvel constituído por um lote de terreno medindo 254,31m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta e quatro vírgula trinta e um metros quadrados), integrante de uma área total de 2.080m<sup>2</sup> (dois mil e oitenta metros quadrados), conforme descrição contida no anexo desta lei, situada no Município de Antônio Prado de Minas, registrada sob o nº 4.109, a fls. 266 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eugenópolis.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à abertura de via pública.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, utilizado para finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

## Anexo

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2006)

Terreno urbano em formato irregular partindo do ponto 2, percorrendo uma distância de 7,09m, confrontando pela frente com a Rua Nossa Senhora Aparecida, até atingir o ponto 7; daí percorrendo uma distância de 35,21m, confrontando com a Rua Geraldo Rocha, até atingir o ponto 6; daí percorrendo uma distância de 9,54m, confrontando ainda com a Rua Geraldo Rocha, até atingir o ponto 4; daí percorrendo uma distância de 6,36m confrontando com o Estado de Minas Gerais, até atingir o ponto 3; daí percorrendo uma distância de 28,35m, confrontando com o Estado de Minas Gerais, até atingir o ponto 2, início deste levantamento, perfazendo uma área de 254,31m<sup>2</sup>.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006 .

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - José Henrique, relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.193/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/4/2006 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 9/5/2006, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a fim de se obterem informações sobre a situação efetiva do imóvel e a existência ou não de óbice à transferência de domínio pretendida, cujo atendimento se deu em 6/6/2006.

Fundamentação

Trata o projeto de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel constituído de terreno urbano localizado na Rua Belo Horizonte, nesse Município, registrado sob o nº 532/780, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhomi, incorporado ao patrimônio do Estado por doação daquele Município, em 1978, sem constar nenhum gravame.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público, que se traduz, neste caso, na intenção do Executivo local em destinar o imóvel à implantação do Programa de Saúde da Família.

Ressalte-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declara-se favorável à alienação, uma vez que no imóvel encontra-se em funcionamento o Centro de Saúde Modesto Chagas, gerenciado pelo Município. Informa ainda que a Secretaria de Estado de Saúde, órgão ao qual ele está vinculado, também manifestou-se favoravelmente à doação.

Com relação à garantia que deve envolver o contrato, a Lei nº 8.666 prevê a reversão dos bens doados ao patrimônio do doador se não lhes for dada a destinação prevista. Tal garantia está consubstanciada no art. 2º da proposição, após o termo de um ano contado da lavratura da escritura pública de doação.

Embora não haja impedimento à tramitação deste projeto, faz-se necessário apresentar emenda ao "caput" do art. 1º por apresentar incorreção nos dados cadastrais do referido bem.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.193/2006, com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Substitua-se, no "caput" do art. 1º, a expressão "número 04, matrícula 532/780, Livro 2-C, folha 70/120" por "nº 780, a fls. 120 do Livro 2-C".

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Henrique - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.333/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria dos Deputados Domingos Sávio, Gil Pereira, Jayro Lessa, Sebastião Helvécio, Dilzon Melo, José Henrique, Elisa Costa, Luiz Humberto Carneiro, Biel Rocha, Vanessa Lucas, Sávio Souza Cruz, Antônio Júlio, Ivair Nogueira, Fábio Avelar e Gustavo Corrêa, o Projeto de Lei nº 3.333/2006 altera a Lei nº 6.763, que consolida a legislação tributária do Estado.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 6.763, de 1975, traz em anexo as Tabelas B e M, que dispõem sobre o lançamento e cobrança da Taxa de Segurança Pública decorrente de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBM e pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais -



PMMG -, respectivamente. A Tabela B divide os itens referentes ao serviço operacional do Corpo de Bombeiros em três grupos: 1) segurança preventiva em eventos de qualquer natureza, que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas; 2) sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico em edificações; 3) situações em que o interesse particular do solicitante predomine sobre o interesse público. A Tabela M, por sua vez, divide os itens referentes ao serviço operacional da Polícia Militar em dois grupos: 1) segurança preventiva em eventos de qualquer natureza, que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas; 2) situações em que o interesse particular do solicitante predomine sobre o interesse público.

O projeto de lei em tela concede isenção da Taxa de Segurança Pública referente aos serviços prestados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas e em situações em que o interesse do particular predomine sobre o interesse público, na hipótese de realização de exposições agropecuárias, comerciais e industriais, quando promovidas diretamente por entidades representativas dos respectivos setores econômicos. A proposição também altera os valores das taxas que constam nas tabelas B e M, que deverão ser fixados de acordo com a previsão de público dos eventos, além de determinar que os critérios para a fixação do número de policiais e bombeiros necessários à segurança preventiva dos eventos, para efeito da cobrança das referidas taxas, sejam estabelecidas em regulamento.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas ao aprimoramento do projeto no que se refere à técnica legislativa.

Quanto ao mérito que nos cabe analisar, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a medida proposta tem impacto sobre as contas públicas do Estado, pois reduz a receita tributária relativa à Taxa de Segurança Pública decorrente dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros e pela PMMG. Segundo consta na Nota Técnica enviada a esta Casa pela Secretaria de Estado de Fazenda, a eventual aprovação do projeto em tela implicará redução de 95% dos valores arrecadados e destinados ao custeio dos referidos serviços.

Por essa razão, no entendimento desta Comissão, a proposição ofende os pressupostos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 2000 -, que estabelece, em seu art. 14, que a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, das medidas de compensação para o mesmo período, assim como da demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Porém, dada a relevância da matéria, apresentamos o Substitutivo nº 2, com vistas ao aprimoramento da proposição e a sua adequação aos pressupostos estabelecidos na legislação pertinente à matéria financeira e orçamentária.

O referido substitutivo concede isenção das taxas previstas nos subitens 1.21 a 1.24 da Tabela B, anexa à Lei 6.763, aos eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas tais como congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral, sendo a isenção relativa aos subitens 1.2.1 e 1.2.2 restrita aos eventos realizados em edificações que, cumulativamente, não precisem ser adaptadas ou modificadas para cada evento e que tenham projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado e liberado pelo CBMMG. Relativamente aos eventos de qualquer natureza, quando realizados em edificações que tenham projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado e liberado pelo CBMMG e que precisem ser adaptadas ou modificadas para cada evento, as taxas previstas nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 da Tabela B anexa à lei serão exigidas somente em relação à área especialmente adaptada ou modificada para o evento, desprezando-se as áreas não utilizadas. Relativamente à taxa prevista no item 1.1 da Tabela M, anexa à Lei 6.763, será considerada, além da área interna, a área externa sob influência direta do evento, caracterizada pela aglomeração de pessoas nos locais de acesso para entrada ou saída do evento, nas áreas contíguas ao entorno do local do evento e nas áreas de estacionamento do evento. O substitutivo em questão também dá nova redação aos itens 1.3, 1.3.1 e 1.3.2, da Tabela B e aos itens 1.2.1 e 1.2.2 da Tabela M.

Com as alterações propostas no substitutivo nº 2, reduzimos o impacto da proposição à 18% de redução dos valores arrecadados com a Taxa de Segurança Pública decorrente dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros e pela Polícia Militar, o que corresponde a R\$ 1.618.689,07. Dessa forma, dada a irrelevância do impacto, acreditamos ter sanado a questão da inadequação da proposição à legislação pertinente às finanças públicas, de forma a viabilizarmos sua aprovação.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.333/2006, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 113 - (...)

§5º - Os serviços previstos nas Tabelas B e M dependem de requerimento formal do interessado ou seu representante legal, nos termos do regulamento.

Art. 114 - (...)

§ 5º - Os eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas tais como congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral ficam isentos das taxas previstas:

I - nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 da Tabela B anexa a esta lei, quando realizados em edificações que, cumulativamente:

- a) não precisem ser adaptadas ou modificadas para cada evento;
- b) tenham projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado e liberado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

II - nos subitens 1.2.3 e 1.2.4 da Tabela B anexa a esta lei.

Art. 115 - (...)

§ 9º - Relativamente aos eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas tais como congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral, quando realizados em edificações que tenham projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado e liberado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e que precisem ser adaptadas ou modificadas para cada evento, as taxas previstas nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 da Tabela B anexa a esta lei serão exigidas somente em relação à área especialmente adaptada ou modificada para o evento, desprezando-se as áreas não utilizadas.

§ 10 - Relativamente à taxa prevista no item 1.1 da Tabela M da Lei nº 6.763, de 1975, além da área interna, será considerada a área externa sob influência direta do evento, caracterizada pela aglomeração de pessoas:

I - nos locais de acesso para entrada ou saída do evento;

II - nas áreas contíguas ao entorno do local do evento;

III - nas áreas de estacionamento do evento."

Art. 2º - A discriminação dos seguintes itens da Tabela B anexa à Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - do item 1.3:

"Outras situações em que o interesse particular do solicitante predomine sobre o interesse público."

II - do item 1.3.1:

"Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza, inclusive congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral, com emprego exclusivamente de Bombeiro Militar."

III - do item 1.3.2:

"Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza, inclusive congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral, com emprego de Bombeiro Militar e de veículos operacionais, conforme o(s) tipo(s) utilizado(s)."

Art. 3º - A discriminação dos seguintes itens da Tabela M anexa à Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - do item 1.2.1:

"Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza, inclusive congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral, com emprego exclusivamente de Policial Militar."

II - do item 1.2.2:

"Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza, inclusive congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral, com emprego de Policial Militar e de veículos operacionais, conforme o(s) tipo(s) utilizado(s)."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2006.

Paulo Piau, Presidente e relator - Dilzon Melo - Luiz Humberto Carneiro - Domingos Sávio - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.374/2006

(Nova redação, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.374/2006 acrescenta dispositivo à Lei nº 6.084, de 15/5/73, e autoriza a criação de empresas subsidiárias da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 8/6/2006, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cabe-nos examinar a matéria quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Durante a fase de discussão do parecer, foram apresentadas propostas de emendas que, acatadas por esta Comissão, dão ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

## Fundamentação

A Copasa-MG, sociedade de economia mista que integra a administração pública indireta do Estado, tem como objetivo prestar serviço público de fornecimento de água potável e de escoamento sanitário, nos termos da Lei nº 6.084, de 15/5/73.

Pretende-se, por meio da proposição em exame, autorizar a criação de quatro subsidiárias da Copasa para fins diversos. O art. 2º do projeto prevê a criação de uma empresa para atuar na exploração econômica dos recursos hidrominerais do Estado, abarcando os parques de águas. O art. 3º, por sua vez, prevê a criação de outras três subsidiárias para as seguintes finalidades: administração dos serviços do sistema de irrigação do Projeto Jaíba II; exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em localidades da região dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus; exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em localidades que apresentem déficit operacional, onde a Copasa-MG atue ou venha a atuar.

Há duas questões distintas a serem examinadas neste projeto, tendo em vista que ele prevê a criação de subsidiárias tanto para a prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água quanto para a exploração de atividades econômicas. A Constituição da República dispensa tratamentos jurídicos diversos para essas situações. Assim, o art. 175 estabelece que é competência do poder público a prestação de serviços públicos, podendo ofertá-los diretamente ou mediante a sua concessão ou permissão. A Copasa é concessionária de serviço público de água e esgoto contratada pela maioria dos Municípios, que são os poderes concedentes para o serviço em questão. Assim, nos casos previstos no projeto para a prestação de serviços de fornecimento de água e saneamento básico nas regiões que menciona, não há controvérsia acerca da possibilidade de criação das subsidiárias, tendo em vista que o objeto é a prestação de serviço público. Basta para isso a autorização legislativa, nos termos do art. 37, XIX e XX, da Constituição da República:

"Art. 37 - (...)

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de atuação.

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim, como a participação de qualquer delas em empresas privadas;"

A proposição em exame atende à necessidade da autorização legislativa a que se refere o dispositivo supratranscrito.

Questão distinta se refere à autorização para criação de subsidiária para a exploração econômica dos recursos hidrominerais, prevista no art. 2º da proposição, e para a administração dos serviços do sistema de irrigação do Projeto Jaíba II. Sobre essa matéria, prevê o art. 173 da Constituição da República que "a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei". Desde já se esclareça que a lei a que se refere esse artigo enquadra-se no campo do direito econômico, previsto no art. 24, I, da Constituição da República. Isso significa que, sobre essa matéria, a União define normas gerais, e os Estados podem, respeitada a legislação federal, legislar sobre a matéria. Não existindo norma geral da União que restrinja a ação do Estado nesse campo, nada impede que este reconheça o interesse público relevante que venha a justificar a sua atuação na exploração do recurso hidromineral.

Evidentemente, o reconhecimento, por meio de lei, do relevante interesse coletivo não pode estar dissociado de uma situação fática que o justifique. Não tem o legislador plena discricionariedade para definir o que apresenta relevante interesse coletivo. Examinando a matéria, pode-se reconhecer esse requisito ao se observarem as condições de desenvolvimento das regiões que apresentam potencial para a exploração de recursos hidrominerais, como, por exemplo, o circuito das águas no Sul de Minas Gerais. Diante desse potencial, não pode a região aguardar o momento em que a iniciativa privada decida explorá-lo, uma vez que essa exploração é fundamental para o seu desenvolvimento, notadamente em decorrência do potencial turístico. No exame da matéria, não se pode deixar de considerar que foram realizadas licitações para a contratação de empresas privadas visando à exploração dos referidos recursos hidrominerais, e não apareceram empresas interessadas, conforme relata a mensagem do Governador do Estado. Não havendo interesse por parte da iniciativa privada, é necessário que o Estado assumam tais atividades, que são de grande interesse para a coletividade, a qual não pode continuar a ver o potencial hidromineral da região não aproveitado.

A criação da subsidiária da Copasa para a administração do sistema de irrigação do Projeto Jaíba II encontra-se plenamente justificada pela importância desse projeto para o desenvolvimento da agricultura em nosso Estado.

Saliente-se que tramita nesta Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 89, que visa a retirar da Carta Estadual o § 6º do art. 14, o qual contém uma determinação que impediria a criação de entidade da administração indireta para a exploração de atividade econômica. De fato, esse dispositivo poderia ser interpretado como impedimento a que o Estado reconheça qualquer situação como sendo de relevante interesse coletivo, justificando a sua intervenção no domínio econômico, o que, naturalmente, não procede, uma vez que o art. 232 da própria Constituição do Estado, com base no art. 173 da Constituição Federal, admite que essa intervenção ocorra nessas situações.

Todavia, sabe-se que o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 89 já foi aprovado pela Comissão Especial. Essa proposta prevê a revogação do mencionado dispositivo da Constituição Estadual, afastando-se, dessa forma, qualquer polêmica jurídica que pudesse comprometer a aprovação da proposição em exame.

Além disso, parece-nos mais adequado estabelecer que as empresas sejam subsidiárias integrais, ou seja, tenham capital exclusivo da Copasa, razão pela qual apresentamos as Emendas nºs 1 e 3.

Apresentamos, ainda, a Emenda nº 2, que dá nova redação ao art. 3º do projeto, ficando assim reduzido para três o total de subsidiárias integrais a serem criadas. A emenda inclui a região Norte de Minas e outras regiões de Minas Gerais com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - abaixo da média do Estado, onde a Copasa atue ou venha a atuar, e prevê, ainda, que as tarifas praticadas pela empresa nessas regiões serão diferenciadas e inferiores às tarifas praticadas pela Copasa nas demais regiões do Estado.

Foi apresentada emenda pelo Deputado Gilberto Abramo dispondo sobre o quadro de pessoal das subsidiárias, a qual foi rejeitada por se tratar de matéria de mérito.

## Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.374/2006 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - fica autorizada a criar empresa subsidiária integral com atribuição de atuar na exploração econômica dos recursos hidrominerais do Estado, inclusive dos parques de águas."

#### Emenda nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica a Copasa-MG autorizada a criar duas empresas subsidiárias integrais, com a atribuição, respectivamente:

I - de encarregar-se da manutenção, administração, execução e exploração dos serviços do sistema de irrigação do Projeto Jaíba II;

II - de planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em localidades das regiões dos Vales do Jequitinhonha, do Mucuri, do São Mateus e do Norte de Minas e em outras regiões com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - abaixo da média do Estado onde a Copasa-MG atue ou venha a atuar.

Parágrafo único - As tarifas praticadas pela subsidiária prevista no inciso II do "caput" deste artigo serão diferenciadas e inferiores às praticadas pela Copasa-MG."

#### Emenda nº 3

Acrescente-se, no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, a que se refere o art. 1º do projeto, o termo "integrais" após o termo "subsidiárias".

Sala das Comissões, 21 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Sebastião Costa - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.391/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 3.391/2006, de autoria do Governador do Estado, "cria o Fundo para Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em Minas Gerais – Fundomic –, para execução do Programa Minas Comunica".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 9/6/2006, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

Fundamentação

Conforme os arts. 1º e 2º da proposta em análise, o Fundo para Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em Minas Gerais – Fundomic – objetiva dar suporte financeiro ao Programa de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicações no Estado de Minas Gerais – Minas Comunica.

Esse programa, por sua vez, destina-se a viabilizar o acesso de todas as cidades mineiras ao serviço móvel, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados e, nos termos da proposta, será instituído em ato do Poder Executivo, que definirá também seus requisitos e suas condições operacionais.

Poderão participar do programa e se beneficiar dos recursos do Fundo as operadoras de serviço de telecomunicações habilitadas a operar no Estado de Minas Gerais, selecionadas mediante processo licitatório.

Como se vê, os objetivos do Fundo estão rigorosamente descritos nos dispositivos iniciais da proposição, tal como exigido pela Lei Complementar nº 91, de 19/1/2006.

De acordo com o art. 3º do projeto, são recursos do Fundo os consignados no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, os provenientes de operações de crédito externo de que o Estado seja mutuário e os provenientes de outras fontes. Tal previsão atende às exigências da legislação complementar estadual.

A forma de aplicação dos recursos do Fundo, a ser detalhada em regulamento, está delineada no art. 4º da proposta, a saber: contrapartida do Estado em projeto de parceria público-privada; aquisição de debêntures, conversíveis ou não em ações, remuneradas por índice de preços, com taxa de juros de até 1% ao ano; equalização de juros de operação financeira contratada pelas operadoras para viabilizar os investimentos de infra-estrutura necessários, limitada essa a 12% ao ano. Neste caso, o Fundo tornará os encargos cobrados no contrato de financiamento menos gravosos para o investidor. No entanto, não o fará de forma ilimitada, observado o percentual máximo de 12% ao ano.

Para a aquisição das debêntures, fica estabelecido para o Executivo o limite global de R\$200.000.000,00. Devem-se deduzir desse limite, se for o caso, os valores máximos passíveis de desembolso por meio de contrapartida ou equalização prevista nos dois primeiros itens anteriormente mencionados.

Em atendimento à legislação estadual, o art. 5º do projeto define o prazo das operações contratadas no âmbito do Fundo, que será de até 15 anos contados da data da entrada em vigor da lei. Esse prazo equivale ao prazo de duração do próprio Fundo. Também o § 1º dispõe que, com a extinção do Fundo, as receitas decorrentes de seus direitos e as disponibilidades de caixa remanescentes reverterão ao Tesouro do Estado.

O § 2º do art. 5º da proposição autoriza o Estado a redirecionar parcialmente recursos do Fundo para o Tesouro Estadual, desde que as finalidades do programa não sejam comprometidas.

O art. 6º da proposta estabelece o prazo e as metas para o cumprimento dos objetivos do Fundo. Segundo tal dispositivo, o Programa de Universalização do Acesso aos Serviços de Telecomunicações no Estado de Minas Gerais – Minas Comunica – objetiva disponibilizar, até 31/12/2008, para todas as cidades mineiras o acesso aos serviços de telecomunicações, especialmente o serviço móvel, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados. Deverá, ainda, proporcionar infra-estrutura para acesso aos serviços governamentais por meio eletrônico em todos os Municípios do Estado e permitir aos cidadãos o acesso ao serviço móvel, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados, de forma universal, em todas as cidades mineiras, em igualdade de condições.

Nos termos do § 1º do art. 6º do projeto, para se garantir o acesso dos cidadãos ao serviço móvel, de forma ampla e em igualdade de condições, as operadoras que participarem do programa deverão disponibilizar planos de serviço, em especial na modalidade pré-pago, de forma equânime, e não discriminatória, em todos os Municípios do Estado em que atuem, com adequada qualidade de serviço. Em caso de descumprimento dessa obrigação, dispõe o § 2º do mesmo artigo que "o regulamento da lei, se necessário, deverá prever a imposição de multa".

Ora, o regulamento deve prever sanção sempre que houver descumprimento da obrigação, situação que sujeita o infrator às penas contratuais avençadas quando da formalização do ajuste. Baseia-se, para tanto, na legislação federal que disciplina as relações contratuais de que participam os entes públicos. Esse dispositivo merece aprimoramento.

O art. 7º determina que os programas a serem mantidos com recursos do Fundomic observem as seguintes condições gerais, além das específicas, definidas em regulamentação: estabelecimento de cronograma físico-financeiro para disponibilização dos serviços nos Municípios do Estado de Minas Gerais; exigência de tratamento isonômico aos consumidores em todos os Municípios mineiros por parte das operadoras participantes do programa.

Os arts. 8º, 9º e 10 tratam dos órgãos que irão viabilizar o funcionamento do Fundomic. O órgão gestor e executor será a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, com as atribuições definidas no regulamento, à qual ficam atribuídas as competências previstas na Lei Complementar nº 91.

Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda a supervisão financeira do gestor no que se refere à elaboração de sua proposta orçamentária e de cronograma financeiro da receita e da despesa.

Finalmente, integram o grupo coordenador do Fundomic um representante das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico, de Planejamento e Gestão, de Fazenda, de Governo e de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.

No termos do parágrafo único do art. 10 do projeto, as atribuições e competências do grupo coordenador serão estabelecidas em regulamento, observadas as disposições da Lei Complementar nº 91.

Como é curial, os demonstrativos financeiros do Fundomic obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, e aos demais atos normativos aplicáveis.

O art. 12 da proposição estabelece que, para implantar e desenvolver o Programa Minas Comunica, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$40.000.000,00, utilizando as fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320; no entanto, é preciso atentar para o art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 3, de 2002, que traz a seguinte restrição significativa:

"Art. 15 – É vedada a contratação de operação de crédito nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 1º – Excetua-se da vedação a que se refere o "caput" deste artigo o refinanciamento da dívida mobiliária.

§ 2º – No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo". (Grifos nossos.)

Em razão disso, sugere-se alteração no art. 12 do projeto. Além do mais, é necessário tornar compatível a medida de criação do Fundo com as previsões do PPAG 2004-2007, o que impõe acréscimo de dispositivo ao projeto.

Finalmente, para atendermos ao disposto no inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 91, inserimos emenda baseada no § 4º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, fixando parâmetros para que sejam efetuadas aplicações com as disponibilidades financeiras temporárias do Fundo. Autoriza-se tal aplicação em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

#### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.391/2006 com as Emendas nº 1 a 4, apresentadas a seguir.

#### Emenda nº 1

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 4º – (...)

§ 2º – As disponibilidades financeiras temporárias do Fundomic serão aplicadas em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.".

#### Emenda nº 2

Dê-se ao § 2º do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º – (...)

§ 2º – Nos casos de descumprimento das normas que disciplinam as relações da empresa beneficiária com o Fundo, serão aplicadas pelo órgão gestor e executor, conforme graduado em regulamento, sanções como multa e juros moratórios, a suspensão ou o cancelamento de parcelas a liberar e a exigibilidade imediata da dívida, sem prejuízo das penalidades cíveis, penais e administrativas cabíveis.".

#### Emenda nº 3

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 – Para implantar e desenvolver o Programa Minas Comunica, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), utilizando as seguintes fontes de recursos:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III – recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.".

#### Emenda nº 4

Acrescente-se o seguinte artigo onde convier:

"Art. ... – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no PPAG 2004-2007, as alterações decorrentes da criação da unidade orçamentária Fundomic.".

Sala das Comissões 28 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Elbe Brandão - José Henrique - Sebastião Costa.

### COMUNICAÇÕES Despachadas pelo sr. presidente

#### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 28/6/2006, as seguintes comunicações:

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Sandoval Ferreira Fontes, ocorrido em 13/6/2006, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Antônio José Duarte Monteiro, ocorrido em 20/6/2006, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. Luiz Palhares, ocorrido em 21/6/2006, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. José Diniz Camargos, ocorrido em 22/6/2006, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. Wagner Lucas Bampirra, ocorrido em 23/6/2006, em Esmeraldas. (- Ciente. Oficie-se.)

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/6/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alberto Pinto Coelho

exonerando Juliane Soares Duca do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Valquíria Maria Almeida Pinto Coelho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Analice Motta de Oliveira Grapiura para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Júnior Duca Soares para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Djalma Diniz

nomeando Dulcineia Nunes Macedo Diniz para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Edson Rezende

exonerando Benita Andrade Noronha do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Cláudio Marcelo Gonçalves do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

exonerando Rita de Cassia Pereira Vaz do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

exonerando Sergio Henriques da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Thiago Rosa Soares Maciel do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Cláudio Marcelo Gonçalves para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando George Bezerra da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Gilmar Maia de Azevedo para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Rita de Cassia Pereira Vaz para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Sergio Henriques da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Thiago Rosa Soares Maciel para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Irani Barbosa

exonerando Adrianno Falzoni Alves do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

exonerando Camilo dos Santos do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

exonerando Cleonice Teixeira Henriques do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Iran Almeida Barbosa do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

exonerando Simone Ferreira Amorim do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Anísio Maria da Glória para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Camilo dos Santos para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

nomeando Simone Ferreira Amorim para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado José Henrique

exonerando Adriana Patrícia Carvalho Gomes do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Gislene dos Santos Souza Magnoni do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Giancarlo Machado para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Gislene dos Santos Souza Magnoni para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Miguel Martini

exonerando Eros Ferreira Biondini do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Inez Maria de Assis Carvalho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Adriana Rocha Teixeira Biondini para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Adriano Lopes para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Cesar

exonerando Marcio Rodrigues Cordeiro do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas.

Gabinete do Deputado Ricardo Duarte

exonerando Esdras Juvenal de Queiróz do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, e Decisão da Mesa de 17/3/2005, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Dulcineia Nunes Macedo Diniz do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Márcio Antônio Ferreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Mauro César Alves de Sousa do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Ana Inês Alves de Sousa para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

Nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64/90, tendo em vista o Parecer de 29/6/2006, exarado por esta Mesa, assinou o seguinte ato:

concedendo licença especial, para candidatura a cargo eletivo, no período de 30/6/2006 a 30/9/2006, aos servidores Denise Palmer Baeta da Costa, ocupante do cargo de técnico de Apoio Legislativo, Luiz Valadares de Abreu, ocupante do cargo de Analista Legislativo e Marlei Rodrigues, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, para fins de desincompatibilização.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Metalvest Indústria e Comércio Ltda. Objeto: confecção e fornecimento de placas em aço inoxidável e aço escovado. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura. Dotação orçamentária: 33903100. Licitação: Pregão Presencial nº 21/2006.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A. Objeto: prestação de serviços de operação de sistema de ar condicionado central, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva desses sistemas e dos equipamentos. Vigência: 12 meses, entre 30/6/2006 e 29/6/2007. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: Tomada de Preços nº 1/2005.